

Edição em  
língua portuguesa

## Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	<i>I Comunicações</i>	
	<b>Conselho</b>	
94/C 318/01	Decisão do Conselho, de 7 de Novembro de 1994, que nomeia os membros efectivos e os membros suplentes do Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho .....	1
	<b>Comissão</b>	
94/C 318/02	ECU.....	4
94/C 318/03	Levantamento dos documentos transmitidos pela Comissão ao Conselho entre 31. 10. e 4. 11. 1994 .....	5
94/C 318/04	Não oposição a uma operação de concentração notificada [Processo nº IV/M.508 — BHF/CCF (II)] <sup>(1)</sup> .....	7
	<i>II Actos preparatórios</i>	
	.....	
	<i>III Informações</i>	
	<b>Comissão</b>	
94/C 318/05	Resultados dos concursos (ajuda alimentar comunitária) .....	8

<u>Número de informação</u>	Indice ( <i>continuação</i> )	Página
	<b>Tribunal de Justiça</b>	
94/C 318/06	Avisos de concursos gerais .....	10
<hr/>		
	<b>Rectificações</b>	
94/C 318/07	Rectificação a: Unidades de produção de azoto (JO nº C 274 de 1. 10. 1994) .....	11
94/C 318/08	Rectificação a: Espectómetro de massas (JO nº C 274 de 1. 10. 1994) .....	11
94/C 318/09	Rectificação a: Planificação e gestão dos trabalhos de transformação e de saneamento (JO nº C 292 de 20. 10. 1994) .....	11
94/C 318/10	Rectificação a: Aluguer de fotocopiadoras (JO nº C 298 de 26. 10. 1994) .....	12
94/C 318/11	Rectificação a: Janelas de protecção para células quentes (JO nº C 298 de 26. 10. 1994) .....	12
94/C 318/12	Rectificação ao levantamento dos documentos transmitidos pela Comissão ao Conselho entre 24 e 28. 10. 1994 (JO nº C 311 de 8. 11. 1994) .....	12

## I

*(Comunicações)*

## CONSELHO

## DECISÃO DO CONSELHO

de 7 de Novembro de 1994

que nomeia os membros efectivos e os membros suplentes do Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho

(94/C 318/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 235º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1365/75 do Conselho, de 26 de Maio de 1975, relativo à criação de uma Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 6º,

Tendo em conta as listas de candidaturas apresentadas pelos governos dos Estados-membros (para os representantes dos governos) e transmitidas pela Comissão (para os representantes das organizações dos trabalhadores e do patronato),

Considerando que, pela sua decisão de 11 de Junho de 1990 <sup>(2)</sup>, o Conselho nomeou os membros efectivos e suplentes do Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho para o período compreendido entre 12 de Junho de 1990 e 11 de Junho de 1993;

Considerando que devem ser nomeados por um período de três anos os membros efectivos e suplentes dos representantes dos governos dos Estados-membros e das organizações dos trabalhadores e do patronato;

Considerando que compete à Comissão nomear os seus representantes no Conselho de Administração,

DECIDE:

*Artigo 1º*

São nomeados membros do Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho, pelo período compreendido entre 7 de Novembro de 1994 e 6 de Novembro de 1997:

<sup>(1)</sup> JO nº L 139 de 30. 5. 1975, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1947/93 (JO nº L 181 de 23. 7. 1993, p. 13).

<sup>(2)</sup> JO nº C 156 de 27. 6. 1990, p. 1.

**I. Representantes dos governos**

	a) <i>Membros efectivos</i>	b) <i>Membros suplentes</i>
Bélgica	M. DE GOLS	L. VAN HAMME
Dinamarca	H. GROVE	E. EDELBERG
Alemanha	H.-J. BIENECK	A. WITTRUCK
Grécia	M. SARIVALASIS	D. TANGAS
Espanha	M. MATÍA PRIM	J. CHOZAS PEDRERO
França	M. BOISNEL	R. DE LA SOUDIERE
Irlanda	M. MONAGHAN	M. MOYLAN
Itália	G. CACOPARDI	D. CARLÀ
Luxemburgo	J. ZAHLEN	P. WEBER
Países Baixos	C. J. VOS	R. FERINGA
Portugal	J. A. DOS SANTOS LEITÃO	F. J. FERREIRA BARRACHA
Reino Unido	A. SCOTT	P. J. W. SAUNDERS

**II. Representantes das organizações de trabalhadores**

	a) <i>Membros efectivos</i>	b) <i>Membros suplentes</i>
Bélgica	J.-C. VANDERMEEREN	P.-P. MAETER
Dinamarca	J. POULSEN	O. D. HEEGAARD
Alemanha	R. SCHNEIDER	R. DOMBRE
Grécia	S. LEMOS	G. DASSIS
Espanha	J. BLANCO	I. LAKA MARTÍN
França	F. GRANDAZZI	J.-C. PICHENOT
Irlanda	T. WALL	N. O'NEILL
Itália	BRIGHI	A. TEUTSCH
Luxemburgo	N. HOFFMANN	R. PIZZAFERRI
Países Baixos	H. P. W. SCHMITZ	G. CREMERS
Portugal	E. M. RAMOS DAMIÃO	J. PIRES AMOROSO
Reino Unido	S. BROOKS	T. MELLISH

**III. Representantes das organizações patronais**

	a) <i>Membros efectivos</i>	b) <i>Membros suplentes</i>
Bélgica	R. WAEYAERT	J. VAN HOLM
Dinamarca	K. HOLM	L. E. NIELSEN
Alemanha	F.-J. KADOR	R. HORNUNG-DRAUS
Grécia	E. TSAMOUSOPOULOS	Y. BRACHOS
Espanha	P. TEIXIDÓ CAMPAS	D. CARLOS SANZ
França	J. COMBE	C. AMIS
Irlanda	A. M. GIBBONS	.....
Itália	R. DEL VECCHIO	P. FRANCESCHINI
Luxemburgo	N. WELSCH	L. JUNG
Países Baixos	J. W. VAN DEN BRAAK	J. BOERSMA
Portugal	A. SOUSA MACHADO	L. A. GARCIA FERRERO MORALES
Reino Unido	J. M. BAMFORTH	D. FRANCE

*Artigo 2º*

O Conselho procederá posteriormente à nomeação do membro suplente irlandês na categoria dos representantes das organizações patronais.

*Artigo 3º*

A presente decisão é publicada para informação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 7 de Novembro de 1994.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

Th. WAIGEL

---

# COMISSÃO

ECU (\*)

14 de Novembro de 1994

(94/C 318/02)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e		Dólar dos Estados Unidos	1,24059
Franco luxemburguês	39,4041	Dólar canadiano	1,68248
Coroa dinamarquesa	7,47640	Iene japonês	121,975
Marco alemão	1,91485	Franco suíço	1,60532
Dracma grega	294,825	Coroa norueguesa	8,35907
Peseta espanhola	159,242	Coroa sueca	8,96138
Franco francês	6,58566	Marca finlandesa	5,77059
Libra irlandesa	0,795911	Xelim austríaco	13,4790
Lira italiana	1964,66	Coroa islandesa	84,0001
Florim neerlandês	2,14659	Dólar australiano	1,65147
Escudo português	195,268	Dólar neozelandês	2,00192
Libra esterlina	0,780096	Rand sul-africano	4,37115

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ecu,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

*Nota:* A Comissão dispõe igualmente de um telex com respondedor automático (com o nº 21791) e uma telecopiadora com respondedor automático (com o nº 296 10 97) que fornecem dados diários relativos ao cálculo das taxas de conversão aplicáveis no âmbito da política agrícola comum.

(\*) Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1971/89 (JO nº L 189 de 4. 7. 1989, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).

**LEVANTAMENTO DOS DOCUMENTOS TRANSMITIDOS PELA COMISSÃO AO  
CONSELHO ENTRE 31. 10. E 4. 11. 1994**

(94/C 318/03)

*Estes documentos podem ser obtidos junto dos serviços de venda cujos endereços figuram na contracapa*

Código	Nº de catálogo	Título	Data de adopção pela Comissão	Data de transmissão ao Conselho	Número de páginas
COM(94) 435	CB-CO-94-456-PT-C	Comunicação da Comissão — Mesa-redonda de altas personalidades do sector bancário (?)	28. 10. 1994	3. 11. 1994	35
COM(94) 448	CB-CO-94-484-PT-C	Proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo à definição da noção de «produto originário» aplicável a determinados produtos minerais, das indústrias químicas ou das indústrias conexas, no âmbito do regime preferencial concedido pela Comunidade Económica Europeia aos países e territórios ultramarinos (PTU)	31. 10. 1994	3. 11. 1994	28
COM(94) 458	CB-CO-94-482-PT-C	Proposta alterada de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE, Euratom) nº 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativa à aplicação da Decisão 88/376/CEE, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (?)	28. 10. 1994	3. 11. 1994	23
COM(94) 461	CB-CO-94-486-PT-C	Proposta de regulamento (CE) do Conselho que suspende temporariamente os direitos autónomos da pauta aduaneira comum para certo número de produtos destinados à construção, manutenção e reparação de veículos aéreos	28. 10. 1994	3. 11. 1994	16
COM(94) 463	CB-CO-94-488-PT-C	Relatório sobre o impacte, nas despesas do FEOGA, secção Garantia: — dos movimentos da paridade dólar/ecu — dos aumentos do factor de correcção em consequência dos realinhamentos monetários no âmbito do Sistema Monetário Europeu (exercício de 1994)	28. 10. 1994	3. 11. 1994	16
COM(94) 464	CB-CO-94-489-PT-C	Vigésimo terceiro relatório relativo ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia (exercício de 1993)	31. 10. 1994	3. 11. 1994	189
COM(94) 457	CB-CO-94-481-PT-C	Proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo ao regime aplicável às importações na Comunidade de produtos originários das repúblicas da Bósnia-Herzegovina, da Croácia, da Eslovénia e da antiga República Jugoslava da Macedónia	3. 11. 1994	4. 11. 1994	73

Código	Nº de catálogo	Título	Data de adopção pela Comissão	Data de transmissão ao Conselho	Número de páginas
		<p>Projecto de decisão dos representantes dos governos dos Estados-membros da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, reunidos no Conselho, relativa ao regime aplicável às importações na Comunidade de produtos abrangidos pelo Tratado CECA e originários das repúblicas da Bósnia-Herzegovina, da Croácia, da Eslovénia e da antiga República Jugoslava da Macedónia</p> <p>Proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários para determinados produtos originários das repúblicas da Bósnia-Herzegovina, da Croácia, da Eslovénia e da antiga República Jugoslava da Macedónia (1995)</p> <p>Proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo ao estabelecimento de limites máximos e de uma vigilância comunitária em relação às importações de determinados produtos originários das repúblicas da Bósnia-Herzegovina, da Croácia, da Eslovénia e da antiga República Jugoslava da Macedónia (1995)</p> <p>Projecto de decisão dos representantes dos governos dos Estados-membros da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, reunidos no Conselho, relativa ao estabelecimento de limites máximos e de uma vigilância comunitária em relação às importações de determinados produtos abrangidos pelo Tratado CECA e originários das repúblicas da Bósnia-Herzegovina, da Croácia, da Eslovénia e da antiga República Jugoslava da Macedónia (1995)</p>			
COM(94) 467	CB-CO-94-490-PT-C	Proposta de regulamento (CE) do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (*)	3. 11. 1994	4. 11. 1994	45
COM(94) 468	CB-CO-94-491-PT-C	Relatório da Comissão relativo à cooperação com as organizações não governamentais de desenvolvimento (ONGD) europeias em domínios relevantes para os países em vias de desenvolvimento (PVD) (exercício 1993)	3. 11. 1994	4. 11. 1994	52
COM(94) 469	CB-CO-94-492-PT-C	Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu e aplicações telemáticas para os transportes na Europa (*)	4. 11. 1994	4. 11. 1994	43
COM(94) 470	CB-CO-94-496-PT-C	<p>Proposta de regulamento (CE) do Conselho que fixa, para a campanha de pesca de 1995, os preços de orientação dos produtos da pesca, enumerados nos anexo II do Regulamento (CEE) nº 3759/92 (*)</p> <p>Proposta de regulamento (CE) do Conselho que fixa, para a campanha de pesca de 1995, os preços de orientação dos produtos da pesca, enumerados nas partes A, D e E do anexo I do Regulamento (CEE) nº 3759/92 (*)</p>	4. 11. 1994	4. 11. 1994	20

Código	Nº de catálogo	Título	Data de adopção pela Comissão	Data de transmissão ao Conselho	Número de páginas
COM(94) 472	CB-CO-94-497-PT-C	Proposta de regulamento (CE) do Conselho que fixa, para a campanha de pesca de 1995, o preço à produção comunitária de atuns destinados à fabricação industrial dos produtos do código NC 1604 (*) Relatório da Comissão ao Conselho relativo à aplicação do Regulamento (CEE) nº 2990/82, relativo à venda de manteiga a preços reduzidos aos beneficiários da assistência social (*)	3. 11. 1994	4. 11. 1994	8
COM(94) 474	CB-CO-94-499-PT-C	Proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2990/82, relativo à venda de manteiga a preços reduzidos aos beneficiários da assistência social (*) Proposta de regulamento (CE) do Conselho que estabelece as regras do mecanismo de vigilância do mercado aplicável a determinados produtos da pesca provenientes da Noruega (*)	3. 11. 1994	4. 11. 1994	16

(\*) Este documento contém uma ficha de impacte sobre as empresas e em particular as pequenas e médias empresas (PME).

(\*) Este documento será objecto de publicação no Jornal Oficial.

(\*) Texto relevante para efeitos do EEE.

**NB:** Os documentos COM podem ser adquiridos quer por assinatura global ou temática quer avulso, sendo o preço, neste caso, proporcional ao número de páginas.

### Não oposição a uma operação de concentração notificada

[Processo nº IV/M.508 — BHF/CCF (II)]

(94/C 318/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 28 de Outubro de 1994, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (\*). Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,  
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),  
Task Force Concentrações,  
Avenue de Cortenberg 150,  
B-1049 Bruxelas  
[telecopiador: (32 2) 296 43 01].

(\*) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e  
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

## III

(Informações)

## COMISSÃO

## Resultados dos concursos (ajuda alimentar comunitária)

(94/C 318/05)

Em aplicação do nº 5 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 2200/87 da Comissão, de 8 de Julho de 1987, que estabelece as normas gerais de mobilização na Comunidade de produtos a fornecer a título de ajuda alimentar comunitária

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº L 204 de 25 de Julho de 1987, página 1)

7 e 8 de Novembro de 1994

Decisão/ /Regula- mento	Lote	Ação nº	Beneficiário	Produto	Quantidade (tone- ladas)	Estádio de entrega	Adjudicatário	Preço de adjudica- ção (ECU/t)
(CE) nº 2564/94	A	778—780/94	Euroaid/Argélia	SUB	594	EMB	Zuckerhandelsunion — Berlin (D)	306,58
	B	1737—1741/93, 773—777/94, 781—783/94	Euroaid/...	SUB	720	EMB	Zuckerhandelsunion — Berlin (D)	306,58
	C	699/94, 705—709/94	WFP/...	SUB	1 156	EMB	Zuckerhandelsunion — Berlin (D)	328,88
	D	700—703/94	WFP/Afeganistão	SUB	1 500	EMB	Mutual Aid Adm. — Antwerpen (B)	325,87
	E	538/94	WFP/Eritreia	SUB	684	EMB	Mutual Aid Adm. — Antwerpen (B)	327,05
	F	931/94	UNRWA/Israel	SUB	340	DEB	August Toepfer & Co. — Hamburg (D)	359,42
	G	932/94	UNRWA/Síria	SUB	140	DEB	Mutual Aid Adm. — Antwerpen (B)	400,42
	H	933/94	UNRWA/Líbano	SUB	220	DEST	Mutual Aid Adm. — Antwerpen (B)	381,26
	I	934/94	UNRWA/Jordânia	SUB	260	DEST	Zuckerhandelsunion — Berlin (D)	419,36
	K	935/94	UNRWA/Israel	SUB	595	DEB	August Toepfer & Co. — Hamburg (D)	359,52
	Decisão da Comissão de 14. 10. 1994	A	799 + 800/94	Euroaid/...	BISC	60	EMB	Royal Brands SA — Montornes D. Valles (E)
(CE) nº 2396/94	A	1746—1748/93, 582 + 583/94, 681—685/94, 804—807/94	Euroaid/...	HCOLZ	1 005	EMB	n.a.	
	B	577—579/94, 679/94, 808—810/94	Euroaid/...	HCOLZ	1 035	EMB	AOH Algemene Oliehandel — Utrecht (NL)	811,60
	C	1720—1722/93, 575 + 576/94, 580 + 581/94, 669—678/94, 680/94, 811—814/94	Euroaid/...	HCOLZ	735	EMB	n.a.	
	D	801—803/94	Euroaid/...	HTOUR	90	EMB	Vandemoortele NV — Izegem	865,81
	E	1657/93	WFP/Namíbia	HCOLZ	1 000	EMB	Algemene Oliehandel — Utrecht (NL)	794,97
	F	535/94	WFP/Eritreia	HCOLZ	1 000	EMB	Algemene Oliehandel — Utrecht (NL)	811,88
	G	537/94	WFP/Etiópia	HCOLZ	1 000	EMB	Algemene Oliehandel — Utrecht (NL)	815,23
	H	1745/93	Peru	HCOLZ	2 150	DEB	Alfred C. Toepfer Int. — Hamburg (D)	791,65
	I	766/94	WFP/Quênia	HCOLZ	1 000	DEB	Alfred C. Toepfer Int. — Hamburg (D)	907,20

Decisão/ /Regula- mento	Lote	Acção n.º	Beneficiário	Produto	Quantidade (tone- ladas)	Estádio de entrega	Adjudicatário	Preço de adjudica- ção (ECU/t)
(CE) n.º 2582/94	A	663—665/94	Euroaid/Argélia	CBR/M/L	1 026	EMB	Cer. Far. Srl — Voghera (I)	349,00
	B	668/94, 853 + 854/94	Euroaid/Haiti	CBR/M/L	2 268	EMB	Eurico Italia Srl — Vercelli (I)	349,00
	C	662/94, 666 + 667/94, 855—861/94	Euroaid/...	CBR/M/L	1 314	EMB	Euricom SpA — Vercelli (I)	348,00
	D	851 + 852/94	Euroaid/...	FHAF	268	EMB	Glencore Grain UK — Oxon (UK)	192,72
	E	838/94	Euroaid/Haiti	MAIS	504	EMB	Lecureur — Paris (F)	135,47

n.a.: O fornecimento não foi atribuído.

BLT:	Trigo mole	FMAI:	Farinha de milho	BPJ:	Carne de bovino em suco próprio
FBLT:	Farinha de trigo mole	B:	Manteiga	CB:	<i>Corned beef</i>
CBL:	Arroz branqueado, longo	GMAI:	Grumos de milho	RsC:	Passas de corinto
CBM:	Arroz branqueado, médio	SMAI:	Sêmolas de milho	BABYF:	<i>Babyfood</i>
CBR:	Arroz branqueado, redondo	LENP:	Leite em pó inteiro	Lsub1:	Leite de transição para lactentes (primeira idade)
BRI:	Trincas de arroz	LEP:	Leite em pó desnatado	Lsub2:	Leite de transição para lactentes (segunda idade)
FHAF:	Flocos de aveia	LEPv:	Leite em pó desnatado vitaminado	PAL:	Massas alimentícias
FROf:	Queijo fundido	CT:	Concentrado de tomate	FEQ:	Favarolas ( <i>Vicia Faba Equina</i> )
WSB:	Mistura de trigo e soja	CM:	Conservas de cavalas	FMA:	Favas ( <i>Vicia Faba Major</i> )
SUB:	Açúcar	BISC:	Bolachas de elevado valor proteico	SAR:	Sardinhas
ORG:	Cevada	BO:	<i>Butteroil</i>	DEB:	Entregue porto de desembarque — desembarcado
SOR:	Sorgo	HOLI:	Azeite	DEN:	Entregue porto de desembarque — não desembarcado
DUR:	Trigo duro	HCOLZ:	Óleo de colza refinado	EMB:	Entregue porto de embarque
GDUR:	Sêmola de trigo duro	HPALM:	Óleo de palma semi-refinado	DEST:	Entregue no destino
MAI:	Milho	HTOUR:	Óleo de girassol refinado		

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## Avisos de concursos gerais

(94/C 318/06)

O Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias publica no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 318 A de 15 de Novembro de 1994, o seguinte concurso geral:

### Edição neerlandesa:

— CJ/LA/8 (juristas linguistas de língua neerlandesa).

Para obter este Jornal Oficial, os interessados poderão dirigir-se à Divisão do Pessoal do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, L-2925 Luxemburgo.

---

**RECTIFICAÇÕES****Rectificação a: Unidades de produção de azoto**

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº C 274 de 1 de Outubro de 1994)

(94/C 318/07)

Na página 18, ponto 12:

*em vez de:* «22. 9. 1994»,

*deve ler-se:* «22. 11. 1994».

---

**Rectificação a: Espectómetro de massas**

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº C 274 de 1 de Outubro de 1994)

(94/C 318/08)

Na página 19, ponto 16:

*em vez de:* «22. 9. 1994»,

*deve ler-se:* «22. 11. 1994».

---

**Rectificação a: Planificação e gestão dos trabalhos de transformação e de saneamento**

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº C 292 de 20 de Outubro de 1994)

(94/C 318/09)

Na página 17, ponto 16:

*em vez de:* «11. 10. 1994»,

*deve ler-se:* «26. 11. 1994».

---

**Rectificação a: Aluguer de fotocopiadoras***(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº C 298 de 26 de Outubro de 1994)*

(94/C 318/10)

Na página 15, ponto 16:

*em vez de:* «18. 10. 1994»,*deve ler-se:* «2. 12. 1994».**Rectificação a: Janelas de protecção para células quentes***(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº C 298 de 26 de Outubro de 1994)*

(94/C 318/11)

Na página 16, ponto 16:

*em vez de:* «18. 10. 1994»,*deve ler-se:* «2. 12. 1994».**Rectificação ao levantamento dos documentos transmitidos pela Comissão ao Conselho entre 24 e 28. 10. 1994***(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº C 311 de 8 de Novembro de 1994)*

(94/C 318/12)

Na página 2, o seguinte título de documento é inserido no quadro.

Código	Nº de catálogo	Título	Data de adopção pela Comissão	Data de transmissão ao Conselho	Número de páginas
COM(94) 438	CB-CO-94-469-PT-C	Comunicação da Comissão — Investigação e desenvolvimento tecnológico — Alcançar a coordenação através da cooperação <sup>(*)</sup>	19. 10. 1994	25. 10. 1994	67

(\*) Este documento contém uma ficha de impacte sobre as empresas e em particular as pequenas e médias empresas (PME).

(\*\*) Este documento será objecto de publicação no Jornal Oficial.

(\*\*\*) Texto relevante para efeitos do EEE.

**NB:** Os documentos COM podem ser adquiridos quer por assinatura global ou temática quer avulso, sendo o preço, neste caso, proporcional ao número de páginas.